



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5890

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Aprovada

Autoria: Comissão de finanças, orçamento e tomada de contas

Data: 12/12/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 57, de 17/12/2002. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 1999. (Aprovadas).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 68

REGO DO GATO

Nº 57/2002

Espécie: PR

Categoria: contas do município

ex.: 2.1

cadern.: 05

nº fol.: 66



17.12.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.002

AUTOR:

Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

ASSUNTO:

Dispõe sobre as contas deste Município, relativas ao exercício

financeiro de 1999.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 12/12/2.002
- 2 - Comissão Especial
- 3 -
- 4 - MANIFESTO O PARCE CER PO TURISMO
- 5 - NAC - 17.12.2002
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 57, de 17 de dezembro de 2.002.

*Dispõe sobre as contas deste Município
relativas ao exercício financeiro de 1999.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal e Montes Claros - MG, relativas ao exercício financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), em conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de dezembro de 2002.

Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

FORNEC NOT CANS 19.12.02



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 57, de 17 de dezembro de 2.002.

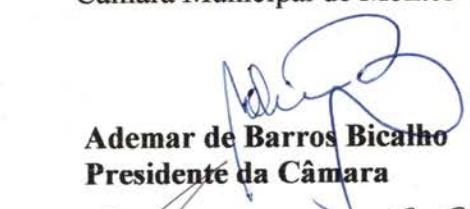
*Dispõe sobre as contas deste Município
relativas ao exercício financeiro de 1999.*

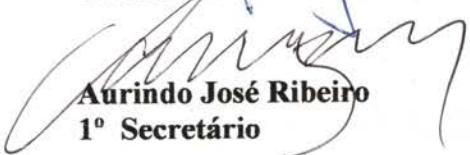
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal e Montes Claros - MG, relativas ao exercício financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), em conformidade com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de dezembro de 2002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº _____ /2002

Dispõe sobre as contas deste Município, relativas ao exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício financeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de Dezembro de 2002.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vereador Aldair Fagundes Brito

Vereador Eurípedes Xavier Souto

Vereador Sebastião Prisilino Alves



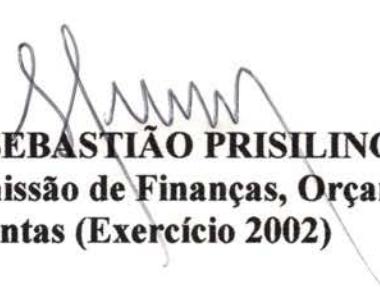


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER EM SEPARADO

Após analisar as Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, referente ao exercício financeiro de 1999, somos pela manutenção do Parecer Prévio, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado; que foi pela “aprovação das Contas com ressalvas”.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de dezembro de 2002.


VEREADOR – SEBASTIÃO PRISILINO ALVES
Membro da Comissão de Finanças, Orçamento
e Tomada de Contas (Exercício 2002)



PARECER SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 1999

Aos 13 dias de dezembro de 2002, após proceder a minucioso estudo das considerações feitas pelo TCEMG no Parecer Prévio relativo às Contas do Município de Montes Claros no exercício financeiro de 1999, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas passa a emitir o seguinte Parecer:

No Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais são apontadas diversas irregularidades, de maior ou menor gravidade, referentes às contas do Município relativas ao exercício financeiro de 1999, a saber:

- A - Divergência apurada no Balanço Financeiro da Receita Orçamentária em relação ao “Quadro de Apuração de Receita e Despesa”, no valor de R\$ 4.731.949,49;
- B - Divergência apurada no Balanço Financeiro da Receita Extra Orçamentária em relação ao “Quadro de Apuração de Receita e Despesa”, no valor de R\$ 15.452.153,14;
- C - Divergência apurada no Balanço Financeiro da Despesa Orçamentária em relação ao “Quadro de Apuração de Receita e Despesa”, no valor de R\$ 21.365.297,40;
- D - Divergência a menor no Balanço Financeiro dos Saldos Disponíveis em relação ao “Quadro de Apuração de Receita e Despesa”, no valor de R\$ 1.181.194,77;
- E - Divergência apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais , tanto referentes ao Ativo Financeiro quanto ao Ativo Permanente, sendo apontada no primeiro caso uma diferença de R\$ 51.000,00 e, no tocante ao segundo caso, que “os bens a incorporar dos exercícios anteriores nunca foram incorporados contabilmente ao saldo patrimonial”, demonstrando que os bens não incorporados montam aos valores de R\$ 6.108,50 no exercício de 1996, R\$ 35.987,14 no exercício de 1997 e R\$ 358.670,01 no exercício de 1998, este último imediatamente anterior ao exercício ora apreciado;
- F - Incorreção na demonstração da Dívida Flutuante;
- G - Falta de apresentação do Relatório de Controle Interno.

Além das irregularidades acima mencionadas, consideramos de importância capital para a análise das Contas em apreço a observância do percentual de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação). A Corte de Contas, no seu Parecer Prévio enviado a esta Casa, aponta à folha 108 que “Foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (artigo 212), na manutenção e desenvolvimento do ensino num total de 25,27% da Receita Base de Cálculo”. Acresce ainda, à folha 112, que a Receita Base de Cálculo é de R\$ 49.616.500,14; que a aplicação devida de acordo com o disposto no mencionado artigo 212 da Constituição Federal seria de R\$ 12.404.125,04 (25% da Receita Base); e que a aplicação efetivamente apurada no exercício foi de R\$ 12.538.633,70 (25,27% da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Receita Base), portanto superior ao mínimo constitucionalmente exigido num montante de R\$ 134.508,66.

Há que se considerar, no entanto, que à época vigorava dispositivo inclusivo na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 206, estabelecendo a exigência de aplicação mínima de 30% na educação. Quanto a esse dispositivo da LOM e à polêmica acerca da sua validade frente ao artigo 212 da Constituição Federal, bem como ao fato de o Parecer Prévio do TCE não considerá-lo na sua apreciação deve-se observar, a nosso juízo, que:

- 1º) O mencionado artigo 206 da Lei Orgânica Municipal, ao garantir o mínimo exigido pela Constituição Federal e **ampliá-lo**, não conflita com a Carta Magna, posto que somente será possível ao Município cumprir a exigência de aplicação dos 30% se antes tiver atingido e superado o **piso** constitucional de 25%;
- 2º) Não se pode exigir ao Tribunal de Contas de Minas Gerais o pleno conhecimento das Leis Orgânicas dos quase 900 municípios do Estado, daí ser compreensível que a Corte de Contas se fundamente no que é norma geral (o artigo 212 da Constituição Federal), e que considere a aplicação de 25% suficiente, vez que assim estaria cumprida a **exigência mínima** de aplicação;
- 3º) Desconhecendo à época da emissão o que dispunha a Lei Orgânica Municipal o TCE não poderia incluir no seu Parecer Prévio a exigência de aplicação de 30% na educação, pelo simples fato de que a norma local, válida exclusivamente para o município de Montes Claros, ainda não era do seu conhecimento;
- 4º) O próprio TCE, na apreciação das Contas referentes aos exercícios financeiros seguintes (de 2000, por exemplo, cuja cópia se encontra à disposição na Casa), após denúncia formal apresentada por alguns vereadores no ano de 2001 e a partir de Parecer semelhante a este referente às Contas de 1997, já considera que o Município, sem prejuízo da obrigação de cumprir o disposto no artigo 212 da CF, **deve obediência também ao estabelecido pelo artigo 206 da LOM**;

Assim, quanto ao percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação), embora o Parecer Prévio do Tribunal não aponte a aplicação do percentual de 25,27% como irregularidade, por desconhecer quando da sua emissão a LOM de Montes Claros, consideramos o fato como irregularidade gravíssima, já que significou a não aplicação do expressivo montante de R\$ 2.346.316,34 na área de educação do Município. Afinal, tivesse o Município guardado observância ao artigo 206 da LOM, a aplicação correta teria sido de R\$ 14.884.950,04, e não de R\$ 12.538.633,70 como de fato se verificou, prejudicando gravemente aos educandos a cargo do Município e, certamente, fazendo baixar em quantidade e em qualidade a oferta de educação aos municípios mais carentes que dela tão diretamente necessitam.

Quanto às irregularidades apontadas de início, o município apresentou defesa na qual aponta que as mesmas já se encontram sanadas ou em processo de correção nos exercícios posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Consideramos satisfatórias as defesas referentes às irregularidades apontadas acima nas letras A, B, C, D, F e G. Quanto à que é apontada à letra E, consideramos a justificativa aceitável apenas em parte, no que se refere ao Ativo Financeiro. No tocante ao Ativo Permanente, no entanto, que aponta a não incorporação de bens adquiridos em 1996, 1997 e 1998, consideramos a justificativa insuficiente e pouco esclarecedora, ao dizer apenas que “os mesmos já estão sendo regularizados desde a Prestação de Contas de 2000...”. Ao justificar de modo tão simples a irregularidade apontada o Município remete o assunto para futuros exercícios financeiros, os quais não estão ainda sob apreciação da Casa, sendo-nos impossível comprovar a veracidade do alegado.

Face ao exposto, e sem prejuízo de ressalvas a outros pontos do documento, opinamos pela rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais relativo às Contas do exercício financeiro de 1999, e pelo encaminhamento da decisão desta Casa aos ilustres conselheiros daquela Corte, novamente instruída com cópia da Lei Orgânica Municipal, como se fez à época da apreciação das Contas de 1997, em especial do seu artigo 206, que embora alterado posteriormente em 2002, vigorava com a redação original (exigência de aplicação de 30% na educação) no ano de 1999.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2002.


Vereador Lipa Xavier - Relator


Vereador Aldair Fagundes - Presidente

Vereador Sebastião Prisilino - Vice-presidente

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/12/2002	
HORA: 15:25	
ASS:	

Ofício n.º 9917/1ª Câmara/2002

Ref. Processo nº 623.238

Laura Nen 27.08.2002
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Simão Pedro Toledo, e nos termos das disposições constitucionais em vigor, encaminho a V. Exa. cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte, relativo às Contas da Prefeitura desse município, exercício de 1999.

Após o recebimento do Parecer Prévio, deverá essa Câmara Municipal julgar as contas da Prefeitura, enviando ao Tribunal cópia autenticada das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes, o resultado numérico da votação, bem como cópia da respectiva Resolução Legislativa.

Científico V. Exa. de que o não-cumprimento destas determinações, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 54 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 33 de 28.06.94, poderá ensejar a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis, independentemente da aplicação da multa instituída no artigo 236 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Leísa Nunes Spínola

Leísa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.

Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Vila Guilermínia
39400-466 – MONTES CLAROS - MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTOCOLO Nº 00623238

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 10/96, de 03/07/96, que aprovou o Regimento Interno desta Corte de Contas, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração municipal através do SIPP.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1 - PREFEITO MUNICIPAL: SR(A) JAIRO ATAIDE VIEIRA

2 - Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis

Sr(a) SANDRO LOBO ARAUJO

Inscrição no CRC/MG Nº 63.536/O-7

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA

- () Conjunta com a da Prefeitura neste processo
(X) Em processo autônomo

4 - DOCUMENTAÇÃO

- (X) O processo está devidamente instruído.
() O processo não se acha devidamente instruído.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



II - Da Execução Orçamentária

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1.1 - (APRESENTADO)

1.1.1 - DA RECEITA

Títulos -	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas Correntes	106.219.000,00	104.885.648,91	-1.333.351,09
Receitas de Capital	25.292.000,00	5.835.897,10	-19.456.102,90
Soma	131.511.000,00	110.721.546,01	-20.789.453,99
Déficit	0,00	2.219.914,50	2.219.914,50
TOTAL	131.511.000,00	112.941.460,51	-18.569.539,49

1.1.2 - DA DESPESA

Títulos -	Fixação	Execução	Saldo/Dotação
Créditos Orçament/ Suplementares	130.951.850,00	112.393.506,30	-18.558.343,70
Créditos Especiais/Extraordinários	559.150,00	547.954,21	-11.195,79
Soma	131.511.000,00	112.941.460,51	-18.569.539,49
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	131.511.000,00	112.941.460,51	-18.569.539,49

1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 1.2 - (APURADO)

1.2.1 - DA RECEITA

Títulos	Previsto	Arrecadado	Diferenças
Receitas Correntes	106.219.000,00	104.885.648,91	-1.333.351,09
Receitas de Capital	25.292.000,00	5.835.897,10	-19.456.102,90
Soma	131.511.000,00	110.721.546,01	-20.789.453,99
Déficit	0,00	2.219.914,50	2.219.914,50
TOTAL	131.511.000,00	112.941.460,51	-18.569.539,49

1.2.2 - DA DESPESA

Títulos	Fixação	Execução	Saldo/Dotação
Créditos Orç. e Suplementares	130.951.850,00	112.393.506,30	-18.558.343,70
Créditos Especiais e Extraordinários	559.150,00	547.954,21	-11.195,79
Soma	131.511.000,00	112.941.460,51	-18.569.539,49
Superávit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	131.511.000,00	112.941.460,51	-18.569.539,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Considerações:

- (X) O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura foi elaborado de forma correta.
- () O Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura não foi elaborado de forma correta.
- (X) A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, referente ao Exercício de 1999 foi aprovada sob o nº 2.660 de
- () O município não contou com a Lei Orçamentária para o Exercício.
- () Foram abertos Créditos Suplementares / Especiais, no valor de R\$ 0,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



1.3 DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

RECEITA E DESPESA ORÇADAS EM.....	R\$ 131.511.000,0
(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉD. SUPLEMENTARES.....	R\$ 12.633.379,33
(-) ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS / EXTRAORDINÁRIOS.....	R\$ 559.150,00

A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Supl. Aut. Orçamento.....	R\$ 26.302.200,00
Supl. Aut. Outras Leis.....	R\$ 0,00
TOTAL CRÉD. SUPLEM. AUTORIZADOS.....	R\$ 26.302.200,00
TOTAL (Desp. Orçada + Créd.Supl.).....	R\$ 144.620.670,6
DESPESA REALIZADA.....	R\$ 112.393.506,3
CRÉDITOS SUPLEMENTARES EXCEDENTES.....	R\$ 0,00

B - CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

CRÉDITOS ESPECIAIS AUTORIZADOS.....	R\$ 559.150,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS AUTORIZADOS.....	R\$ 0,00
TOTAL CRÉD. ESPECIAIS/EXTRAORD. AUTORIZADOS.....	R\$ 559.150,00
CRÉDITOS ESPECIAIS/EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS..	R\$ 547.954,21
CRÉDITOS ESPECIAIS/EXTRAORDINÁRIOS EXCEDENTES.	R\$ 0,00

CONSIDERAÇÕES

- () Conforme demonstrado no item A o Município procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor de R\$ 0,00 sem a devida cobertura legal contrariando o Art. 42 da Lei 4.320/64.
- () Conforme demonstrado no item B o Município procedeu à abertura de créditos especiais no valor de R\$ 0,00 sem a devida cobertura legal contrariando o disposto no Art. 42 da Lei 4320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA	DESPESA
Receita Orçamentária 110.721.546,01	Orçamentária 112.941.460,51
Extra Orçamentária 31.868.110,72	Extra-Orçamentária 33.200.082,54
Caixa 0,00	Caixa 0,00
Bancos 8.736.035,30	Bancos 5.184.148,98
Vinculado 0,00	Vinculado 0,00
TOTAL 151.325.692,03	TOTAL 151.325.692,03

CONSIDERAÇÕES

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
(X) Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 4.731.949,49

B) RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
(X) Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 15.452.153,14

C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
(X) Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 21.365.297,40

D) DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

- (X) Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere.

Divergências apuradas (a maior ou a menor): R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



E) SALDOS DISPONÍVEIS

- () Do Balanço Financeiro confere com o somatório do "Quadro de Apuração de Receita e Despesa".
() Não confere. Divergências Apuradas.

Divergência a menor no valor de R\$ 1.181.194,77

2 - DOS SALDOS DE NUMERÁRIO APRESENTADOS NO BALANÇO FINANCEIRO

2.1 - CAIXA	R\$	0,00
2.2 - BANCOS	R\$	5.184.148,98
2.3 - VINCULADO.....	R\$	0,00

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente na rubrica:

1300.00.00 - RECEITAS PATRIMONIAIS
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- () Sim () Não

3.2 - O somatório do quadro de aplicações financeiras confere com o valor apropriado na rubrica exposta acima ?:

- () Sim () Não

Considerações

3.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Banco Brasil , Bemge , Bradesco , Brasil , Caixa Federal , Credinor , Itau , Mercantil , Nordeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



IV - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO	132.515.254,14	132.566.254,14
ATIVO FINANCEIRO	11.162.683,83	11.162.683,83
Disponível	5.184.148,98	5.184.148,98
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	5.184.148,98	5.184.148,98
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	5.978.534,85	5.978.534,85
Ações Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	5.978.534,85	5.978.534,85
ATIVO PERMANENTE	121.352.570,31	121.403.570,31
Bens Móveis	5.883.411,11	5.934.411,11
Bens Imóveis	27.005.751,29	27.005.751,29
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00
Créditos	64.133.894,39	64.133.894,39
Dívida Ativa	64.133.894,39	64.133.894,39
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	24.329.513,52	24.329.513,52
Ações	34,12	34,12
Almoxarifado	263.721,46	263.721,46
Incorporação	24.065.757,94	24.065.757,94
Soma do Ativo Real	132.515.254,14	132.566.254,14
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	132.515.254,14	132.566.254,14
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	132.515.254,14	132.566.254,14

Valores em Reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO	71.465.089,69	71.465.306,58
PASSIVO FINANCEIRO	24.330.638,78	24.330.855,67
Restos a Pagar	19.262.486,12	19.262.486,12
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	<u>4.714.758,95</u>	<u>4.714.975,84</u>
Débitos de Tesouraria	123.155,90	123.155,90
Operações	230.237,81	230.237,81
PASSIVO PERMANENTE	47.134.450,91	47.134.450,91
Dívida Fundada Interna	45.262.368,01	45.262.368,01
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00
Incorporação Autarquias/Entidades	1.872.082,90	1.872.082,90
Soma do Passivo Real	71.465.089,69	71.465.306,58
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Ativo Real Líquido	61.050.164,45	61.100.947,56
Soma	132.515.254,14	132.566.254,14
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	132.515.254,14	132.566.254,14

ConsideraçõesVide considerações às fls. 123/126.

O Ativo Real Apresentado diverge do Apurado em: R\$ 51.000,00

O Passivo Real Apresentado diverge do Apurado em: R\$ 216,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	114.391.457,83	114.391.457,83
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	110.721.546,01	110.721.546,01
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.669.911,82	3.669.911,82
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	12.694.009,11	12.694.009,11
Total das Variações Ativas	127.085.466,94	127.085.466,94
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	127.085.466,94	127.085.466,94

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	118.723.087,75	118.723.087,75
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	112.941.460,51	112.941.460,51
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.781.627,24	5.781.627,24
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	3.035.664,13	2.984.664,13
Total das Variações Passivas	121.758.751,88	121.707.751,88
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Superávit Verificado	5.326.715,06	5.377.715,06
TOTAL GERAL	127.085.466,94	127.085.466,94

CONSIDERAÇÕES

Divergência no valor de R\$ 51.000,00 (vide fl. 126)

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida flutuante encontra-se corretamente demonstrada

(Sim (X) Não

Vide Fls 325

CONSIDERAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A dívida fundada encontra-se corretamente demonstrada.

(X) Sim () Não Vide Fls.:

Considerações

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO)

(X) Superávit do Exercício R\$ 5.377.715,06

() Déficit do Exercício R\$

(X) A - Ativo Real Líquido do Exercício	R\$	61.100.947,56
- Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	R\$	55.723.232,50
ARL - ARL exerc.anterior	R\$	5.377.715,06
() B - Ativo Real líquido do Exercício	R\$	0,00
- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R\$	0,00
ARL + PD exerc.anterior	R\$	0,00
() C - Passivo a Descoberto do Exercício	R\$	0,00
- Passivo a Descoberto do Exerc. Anterior	R\$	0,00
PD - PD exerc.anterior	R\$	0,00
() D - Passivo a Descoberto do Exercício	R\$	0,00
- Ativo Real Liq. do Exerc. Anterior	R\$	0,00
PD + ARL exerc. anterior	R\$	0,00

Considerações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



V - APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

1) Do percentual aplicado no exercício

ANEXO 01 Vide Fls: 112/113 ✓

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

- (X) Foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212), na manutenção e desenvolvimento do Ensino num total de 25,27 % da Receita Base de Cálculo.
- () Não foi aplicado o percentual mínimo legal exigido pela Constituição Federal (art. 212). tendo aplicado somente 0 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

O anexo III relativo ao "Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação" , demonstrou uma aplicação superior aos recursos recebidos. Ante este fato, solicitamos justificativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



VI - DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL

ANEXO 02 Vide Fls: 114

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, a despesa com pessoal no exercício foi de 29,55 %.

Considerações

VII - REGIME PREVIDENCIÁRIO

Qual a Previdência que ampara os servidores municipais ?

- () IPSEMG () INSS
(X) PRÓPRIA () OUTRA

VIII - DA APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos termos do Art. 158, da Constituição Federal, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada ?

- (X) Sim () Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



IX - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28/06/94 e art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa - TC nº 02/99, o prefeito municipal apresentou o relatório de controle interno ?

() Sim

() Não

Considerações

O relatório apresentado apresentado não está em conformidade com a legislação pertinente, pois não tem o conteúdo legalmente exigido.

O Relatório de Controle Interno deveria ser apresentado nos termos do § 2º do artigo 53 da Lei Complementar 33 do Tribunal de Contas, abordando, necessariamente, no mínimo, a execução execução da Lei Orçamentária Anual, enfocando, principalmente, se as metas previstas no orçamento foram alcançadas no tocante à arrecadação da receita e ao cumprimento dos programas de governo, projetos e atividades ou apresentando justificativas quando tais objetivos não forem alcançados.

X - PREENCHIMENTO DO DISQUETE

(X) O disquete contendo o SIPP foi preenchido corretamente pela Administração Municipal.

() O disquete contendo o SIPP não foi preenchido corretamente pela Administração Municipal, tendo sido detectadas as seguintes falhas:

Considerações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



**XI - RESUMO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA ANÁLISE DOS ATOS DE
GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- () O Processo não se acha devidamente instruído, faltando elementos para complementação do estudo técnico, conforme apontado à folha
- () Irregularidades na abertura de créditos adicionais, conforme apontado à folha
- () O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha
- (X) O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha
- (X) O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresenta divergências conforme apontado à folha
- () As Aplicações Financeiras apresentaram divergência, conforme apontado à folha
- (X) O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta, conforme apontado à folha
- (X) As Variações Patrimoniais apresentaram divergências conforme apontado à folha
- (X) A Dívida Flutuante não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à folha
- () A Dívida Fundada não foi elaborada de forma correta, conforme apontado à folha
- () Falta de Aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 01 à folha
- () Falta de Apropriação do Imposto de Renda, conforme apontado à folha
- (X) Falta de apresentação do Relatório de Controle Interno, conforme apontado à folha
- () Outras Irregularidades, conforme apontado à folha

CAE / DAC, em 24/05/2000


Nome: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA.
Cargo: INSPECTOR DE CONTROLE INTERNO / TC-1105-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

1 - Impostos e Transferências.....	R\$	49.616.500,14
2 - Aplicação Devida..... 25,00 %	R\$	12.404.125,04
3 - Aplicação Apurada..... 25,27 %	R\$	12.538.633,70

Fonte: Quadro Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A) Impostos:

11120200	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	3.342.979,26
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de	R\$	701.758,22
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	4.588.453,77

Subtotal (A).....	R\$	8.633.191,25
-------------------	-----	--------------

B) Transferências Correntes:

17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	11.727.729,46
17210104	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R\$	1.075.317,71
17210105	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	85.031,85
17220101	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de	R\$	23.415.021,82
17220102	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos	R\$	3.775.474,93
17220103	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R\$	904.733,12

Subtotal (B).....	R\$	40.983.308,89
-------------------	-----	---------------

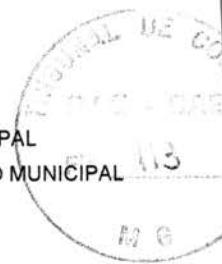


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



C) Transferências de Capital :

Subtotal (C).....	R\$	0,00
-------------------	-----	------

TOTAL GERAL (A+B+C) :.....	R\$	49.616.500,14
----------------------------	-----	---------------

D) Aplicação na manutenção de ensino :

Valor mínimo legal: 25% do total geral acima.

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07,08,41,42,45,47,49,82 e 84 no Quadro

Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados).

CAE / DAC, em 24/05/2.000

Nome: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA.

Cargo / TC: INSPECTOR CONTR. EXTERNO TC-1105-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA
COM PESSOAL - [ANEXO 02]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999

I) DESPESA (PREFEITURA + CÂMARA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

Pessoal Civil	R\$ 29.054.802,42
Obrigações Patronais.....	R\$ 2.081.929,71
Abono Família.....	R\$ 41,96
Inativos.....	R\$ 2.089.393,37
Pensionistas.....	R\$ 279.791,73
Outras.....	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL NO MUNICÍPIO.....	R\$ 33.505.959,19
(-) Indenizações por demissões.....	R\$ 0,00
(-) Incentivos à demissão voluntária.....	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$ 33.505.959,19

II) RECEITA

Valor das Receitas Correntes da Prefeitura.....	R\$ 104.885.648,9
(+) Receitas Correntes Líquidas da Adm. Indireta.....	R\$ 8.520.153,69
Total das Receitas = Base de Cálculo.....	R\$ 113.405.802,6

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

Aplicação no exercício	29,55	%...	R\$ 33.505.959,19
Permitido em Lei (Complementar 96/99)	60,00	%...	R\$ 68.043.481,56
Excedentes	0	%...	R\$ 0,00

CAE / DAC, em 24/05/2.000

Nome: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA.
Cargo / TC - INSPECTOR CONTR. EXTERNO TC-1105-1

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

		Balanço Patrimonial		26/05/00 11:54:57
Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão:	Prefeitura Municipal	
ATIVO		PASSIVO		
ATIVO	132.566.254,14	PASSIVO	71.465.306,58	
ATIVO FINANCEIRO	11.162.683,83	PASSIVO FINANCEIRO	24.330.855,67	
Disponível	5.184.148,98	Restos a Pagar	19.262.486,12	
Caixa		Serviços da Dívida a Pagar		
Bancos e Correspondentes	5.184.148,98	Depósitos	4.714.975,84	
Vinculado		Debitos de Tesouraria	123.155,90	
Realizável	5.978.534,85	Operações	230.237,81	
Ações Curto Prazo		PASSIVO PERMANENTE	47.134.450,91	
Devedores Diversos e Outras	5.978.534,85	Dívida Fundada Interna		
ATIVO PERMANENTE	121.403.570,31	Dívida Fundada Externa		
Bens Móveis	5.934.411,11	Diversos		
Bens Imóveis	27.005.751,29	Incorporação Autarquias/Entidades	1.872.082,90	
Bens de Natureza Industrial		Soma do Passivo Real	71.465.306,58	
Créditos	64.133.894,39	SALDO PATRIMONIAL		
Dívida Ativa	64.133.894,39	Ativo Real Líquido	61.100.947,56	
Depósitos Compulsórios		Soma	132.566.254,14	
Empréstimos Concedidos		PASSIVO COMPENSADO		
Outros Créditos		TOTAL GERAL	132.566.254,14	
Valores Diversos	24.329.513,52			
Ações	34,12			
Almoxarifado	263.721,46			
Incorporação Autarquias/Entidades	24.065.757,94			
Soma do Ativo Real	132.566.254,14			
SALDO PATRIMONIAL				
Passivo Real Descoberto				
Soma				
ATIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	132.566.254,14			



Devedores Diversos

09/05/00

Exercício
1999

Município
MONTES CLAROS

Órgão
Prefeitura Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Título	PENDENTE DESDE o Exerc. Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
PENSÃO ALIMENTÍCIA	32.819,41	87.432,44	0,00	85.183,36	0,00	35.068,49
FRENTES PRODUTIVA DE TRABALHO	42.385,17	0,00	0,00	0,00	0,00	42.385,17
EQUIPAMENTOS POLICLÍNICA	22.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	22.805,55
PROGRAMA CURUMIM CONV. SELT	33.077,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33.077,34
DIVERSOS RESPONSAVEIS	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
CHEQUES TERCEIROS DEVOLVIDOS	19.589,57	25.502,30	0,00	21.240,76	0,00	23.851,11
CAUCAO CONSERVA ESTRADAS	72,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72,04
CONV. SEPLAN PMMC/ASBB	900,59	0,00	0,00	0,00	0,00	900,59
CONV. FNDE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	14.204,64	0,00	0,00	0,00	0,00	14.204,64
CONV. PMMC/MERENDA ESCOLAR	320.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	320.212,19
CONVENIO SELT OLIBAMOC	8.486,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.486,50
DIRETORIO PMDB	1.170,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,49
DIRETORIO PSDB	1.676,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.676,44
URBANIZACAO V.SAO FRANCISCO DE ASSIS	55.610,79	0,00	0,00	0,00	0,00	55.610,79
EMPRESTIMO PREVMOC	12.996,21	0,00	0,00	0,00	0,00	12.996,21
SESIMINAS-PMMC-CURSO DATILOGRAFIA	8,72	0,00	0,00	0,00	0,00	8,72
DESP. EXTRA-ORÇAMENTARIA A REGULARIZAR	86.734,38	0,00	0,00	0,00	0,00	86.734,38
CHEQUE ALIMENTAÇÃO	133.900,81	0,00	0,00	0,00	0,00	133.900,81
CONV. CBIA PMMC	985,89	0,00	0,00	0,00	0,00	985,89
CONV. PARP CLARAVAL	1.458,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458,62
CONV. PMMC - SES - PEAE	546,75	0,00	0,00	0,00	0,00	546,75
PMMC-MERENDA CURUMIM	356,70	0,00	0,00	0,00	0,00	356,70
SSPMMC	27.448,51	559.128,00	0,00	545.039,23	0,00	41.537,28
Seguro	41.075,16	144.660,94	0,00	102.591,40	0,00	83.144,70
Aplicacao Financeira CDB	0,00	16.409.909,99	0,00	11.352.585,80	0,00	5.057.324,19
Diretorio PDT	0,00	3.061,45	0,00	3.031,45	0,00	20,00
Total:	858.521,73	17.229.685,12	0,00	12.109.672,00	0,00	5.978.534,85

Considerações:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Devedores Diversos

09/05/00

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual

- O Título (Cheques Terceiros Devolvidos no Valor de R\$ 6.362,07 Sera incorporado junto ao Cheques Terceiros Devolvidos no Valor de R\$ 13.226,60, Totalizando R\$ 19.589,57, pois, pertencem a mesma conta).



Demonstração da Dívida Flutuante

09/05/00

Exercício
1999

Município
MONTES CLAROS

Órgão
Prefeitura Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Titulo	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	15.452.153,14	0,00	0,00	0,00	15.452.153,14
Total:	0,00	15.452.153,14	0,00	0,00	0,00	15.452.153,14
Restos a Pagar - Exercícios Anteriores						
RESTOS A PAGAR DE 1990 <i>Pessoal</i>	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1,78
RESTOS A PAGAR DE 1991 <i>i1</i>	136,93	0,00	0,00	0,00	0,00	136,93
RESTOS A PAGAR DE 1993 <i>i1</i>	14.265,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.265,55
RESTOS A PAGAR DE 1994 <i>i1</i>	300.250,50	0,00	0,00	0,00	0,00	300.250,50
RESTOS A PAGAR DE 1995	1.799.924,17	0,00	0,00	1.197.789,91	0,00	602.154,26
RESTOS A PAGAR DE 1996	2.255.453,90	0,00	0,00	1.352.698,63	0,00	902.755,27
RESTOS A PAGAR DE 1997	863.410,54	0,00	0,00	229.931,38	0,00	633.479,16
RESTOS A PAGAR DE 1998	9.286.760,13	0,00	0,00	7.929.470,60	0,00	1.357.289,53
Total:	14.520.203,50	0,00	0,00	10.709.870,52	0,00	3.810.332,98
PENDENTE DE EXERCÍCIO						
Depósitos						
Abertura poco artesiano - claraval	<i>1994</i>	1.145,45	0,00	0,00	0,00	1.145,45
Anulação de Receita/93	<i>1995</i>	2,14	0,00	0,00	0,00	2,14
Aplic. Financeira 26755-9	<i>1994</i>	6.980,93	0,00	0,00	0,00	6.980,93
Aplic. Financeira 27813-5 Bemge	<i>9</i>	36.698,04	0,00	0,00	0,00	36.698,04
Aplic. Financeira 51400 Bemge	<i>11</i>	991,94	0,00	0,00	0,00	991,94
Aplic. Financeira 6152-2	<i>9</i>	381,16	0,00	0,00	0,00	381,16
Aplic. Financeira 6182-4	<i>11</i>	16,49	0,00	0,00	0,00	16,49
Asssemans		50.817,74	0,00	0,00	0,00	50.817,74
Casa do Artesao		10,23	0,00	0,00	0,00	10,23
Const. Centro Oncológico		6,30	0,00	0,00	0,00	6,30
Conv. 4363/94 - F NOCEDD	<i>1995</i>	26.024,08	0,00	0,00	0,00	26.024,08
Conv. Acougue	<i>11</i>	77.901,16	0,00	0,00	0,00	77.901,16
Conv. Cesta Básica	<i>11</i>	96.076,94	0,00	0,00	0,00	96.076,94

Demonstração da Dívida Flutuante

09/05/00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Titulo	Péndente de Exercício de 1995	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	CANCELAMENTO	Saldo Seguinte
Conv. Copasa		1,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90
Conv. Farmacia	1996	97.920,52	0,00	0,00	0,00	0,00	97.920,52
Conv. FNDE 5614/96	1996	166.053,07	0,00	0,00	0,00	0,00	166.053,07
Conv. FNDE/pmmmc/Event. Esport.	1995	3.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.840,00
Conv. LBA Creches		32.559,98	0,00	0,00	31.435,43	0,00	1.124,55
Conv. SELT Olíbamoc		0,00	167.568,85	0,00	0,00	0,00	167.568,85
Conv. SES/SUS-Equip. Policlínica	1995	1.944,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,59
Conv. Unimontes Secret. Saude		3,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3,10
Curso Datilografia Sec. A. Social	1994	8,86	0,00	0,00	0,00	0,00	8,86
Descontos Obidos	1995	3.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,77
Descontos Partidários		1.827,22	0,00	0,00	238,14	0,00	1.589,08
Descontos PFL		1.121,52	5.924,19	0,00	6.588,88	0,00	456,83
Diretorio PSDB		0,00	3.132,17	0,00	2.942,01	0,00	190,16
Drenagem P. B. Morada do Sol	1994	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
FINS Const.C. Controle Zoonoses	1995	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Honorários Adv. Lei 2244/95	*	957,63	29.024,48	0,00	24.649,90	0,00	5.332,21
INSS		7,24	526.666,87	0,00	364.064,01	0,00	162.610,10
IPSEM/G		157.121,60	23.522,27	0,00	61.978,44	0,00	118.665,43
MCTC.		39.034,28	35.376,00	0,00	35.810,00	0,00	38.600,28
Pasep		0,00	279.091,00	0,00	268.997,80	0,00	10.093,20
Plano de Saúde	1995	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00
PMMC-Fund. Banco Brasil		84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	84,24
PMMC-Saneamento Basico	1994	23,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23,82
Premioc PPP Boqueirão	1994	890,90	0,00	0,00	0,00	0,00	890,90
PREVMOC	*	1996	4.399.926,94	2.787.901,73	0,00	4.172.198,59	0,00
Prodecon/PMMC-GTZ	1994	39.718,47	0,00	0,00	0,00	0,00	39.718,47
Psiu-Poético		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas a Regularizar	1994	53,95	0,00	0,00	0,00	0,00	53,95
Redn. Aplic. Financ. 6180-8	1994	33.261,69	0,00	0,00	0,00	0,00	33.261,69

Demonstração da Dívida Flutuante

09/05/00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Titulo	MONTANTE R\$	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Seguinte
Rend. Aplic. Financ. 26344-2 Bemge	568,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,58
Rend. Aplic. Financ. 6084-4	84,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,44
Rend. Aplic. Financ. 6115-8	17.008,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.008,04
Rend. Aplic. Financ. 69115-7	1.683,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,36
Salario Familia	166,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166,04
Sec. Cult. Event. Esportivos	1.556,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556,34
Sec. Esp. Event. Esportivos	5.481,28	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.721,28
Sind-Inte Aprorte	79,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,66
SINDICATO SERV. PUBL MUNICIP.	216,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216,89
Taxa Atestacao Vist. e Seguranca	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,17
Taxa Liberacao Animais	4.066,87	895,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.962,37
Vale Refeicao	134.190,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.190,15
Vale Transporte	100.864,13	373.804,04	0,00	230.126,90	0,00	0,00	244.541,27
Total:	5.680.858,84	4.233.147,10	0,00	5.199.030,10	0,00	0,00	4.714.975,84
Débitos de Tesouraria							
Op. Cred. Sntec. Receita Orcamentaria	123.155,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155,90
Total:	123.155,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123.155,90
Outras Operações							
Vencimento nao Reclamado	218.596,13	73.138,48	0,00	61.496,80	0,00	0,00	230.237,81
Total:	218.596,13	73.138,48	0,00	61.496,80	0,00	0,00	230.237,81
Montante Final:	20.542.814,37	19.758.438,72	0,00	15.970.397,42	0,00	0,00	24.330.855,67

Considerações



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		26/05/00 11:55:18	
Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão: Prefeitura Municipal	
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	114.391.457,83	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	118.723.087,75
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	110.721.546,01	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	112.941.460,51
Receitas Correntes	104.885.648,91	Despesas Correntes	95.039.641,76
Receita Tributária	12.524.448,33	Despesas de Custo	74.573.829,37
Receita de Contribuições		Transferências Correntes	20.465.812,39
Receita Patrimonial		Despesas de Capital	17.901.818,75
Receita Agropecuária		Investimentos	15.430.225,62
Receita Industrial		Inversões Financeiras	632.940,00
Receita de Serviços		Transferência de Capital	1.838.653,13
Transferências Correntes	304.417,36	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	5.781.627,24
Outras Receitas Correntes	87.993.615,50	Cobrança da Dívida Ativa	920.730,14
Receitas de Capital	2.916.274,53	Alienação de Bens Móveis	72.751,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Alienação de Bens Imóveis	4.788.146,10
Aquisição de Bens Moveis	5.835.897,10	Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	3.669.911,82	Alienação de Títulos e Valores	
Const. e Aquis. de Bens de Nat. Industrial	1.245.322,45	Emprestimos Tomados	
Aquisição de Títulos e Valores	632.940,00	Recebimento de Créditos	
Amortização da Dívida Contratada	1.791.649,37	Restituição de Depósitos Compulsórios	
Depósitos Compulsórios		INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	2.984.664,13
Emprestimos Concedidos		Cancelamento de Dívidas Ativas	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.		Encampação de Dívidas Passivas	2.503.503,17
Inscrição da Dívida Ativa		Restabelecimento de Dívidas Passivas	
Atualização da Dívida Ativa		Almoxarifado	
Incorporação Bens (doações, etc.)		Desvalorização de Bens Móveis	
Cancelamento de Dívidas Passivas		Desvalorização de Bens Imóveis	
Restabelecimento de Dívidas Ativas		Desvalorização de Titulos e Valores	
Almoxarifado		Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	
Reavaliação de Bens Moveis	84.558,64	Incorporação Autarquias/Entidades	
Reavaliação de Bens Imóveis	3.108.146,10	Diversos	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial		Total das Variações Passivas	481.160,96
Reavaliação de Títulos e Valores		RESULTADO PATRIMONIAL	121.707.751,88
Incorporação Autarquias/Entidades		Superávit Verificado	5.377.715,06
Diversos		TOTAL GERAL	127.085.466,94
Atualização de Emprestimos Concedidos			
Total das Variações Ativas	127.085.466,94		
RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	127.085.466,94		



COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCIO ENCERRADO

26/05/00

Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão:	Prefeitura Municipal	
				A/ GPara Menos
ATIVO FINANCEIRO		Anterior	Atual	Para Mais
ATIVO FINANCEIRO	9.594.557,03	11.162.683,83	5.120.013,12	3.551.886,32
Disponível	8.736.035,30	5.184.148,98		3.551.886,32
Caixa				
Bancos	8.736.035,30	5.184.148,98		3.551.886,32
Vinculado				
Realizável	858.521,73	5.978.534,85	5.120.013,12	
Ações Curto Prazo				
Devedores Diversos e Outras	858.521,73	5.978.534,85	5.120.013,12	
ATIVO PERMANENTE	112.633.501,46	121.403.570,31	9.817.128,85	1.047.060,00
Bens Móveis	4.761.839,66	5.934.411,11	1.172.571,45	
Bens Imóveis	28.052.811,29	27.005.751,29		1.047.060,00
Bens de Nat. Industrial				
Créditos	60.997.622,92	64.133.894,39	3.136.271,47	
Dívida Ativa	60.997.622,92	64.133.894,39	3.136.271,47	
Depósitos Compulsórios				
Empréstimos Concedidos				
Outros Créditos				
Valores Diversos	18.821.227,59	24.329.513,52	5.508.285,93	
Ações		34,12	34,12	
Almoxarifado	179.162,82	263.721,46	84.558,64	
Incorporação Autarquias/Entidades	18.642.064,77	24.065.757,94	5.423.693,17	
TOTAL DO ATIVO	122.228.058,49	132.566.254,14	14.937.141,97	4.598.946,32
Passivo Real Descoberto				
Soma	122.228.058,49	132.566.254,14	14.937.141,97	4.598.946,32
ATIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	122.228.058,49	132.566.254,14	14.937.141,97	4.598.946,32
PASSIVO FINANCEIRO		Anterior	Atual	Para Mais
PASSIVO FINANCEIRO	20.542.814,37	24.330.855,67	15.463.794,82	11.675.753,52
Restos a Pagar	14.520.203,50	19.262.486,12	15.452.153,14	10.709.870,52
Exercício Atual		15.452.153,14	15.452.153,14	
Exercício Anteriores	14.520.203,50	3.810.332,98		10.709.870,52
Serviços da Dívida a Pagar				
Depósitos	5.680.858,84	4.714.975,84		965.883,00
Débitos da Tesouraria	123.155,90	123.155,90		
Outras Operações	218.596,13	230.237,81	11.641,68	
PASSIVO PERMANENTE	45.962.011,62	47.134.450,91	1.172.439,29	
Dívida Fundada Interna	44.571.089,68	45.262.368,01	691.278,33	
Dívida Fundada Externa				
DIVERSOS	1.390.921,94	1.872.082,90	481.160,96	
Incorporação Autarquias/Entidades	1.390.921,94	1.872.082,90	481.160,96	
TOTAL DO PASSIVO	66.504.825,99	71.465.306,58	16.636.234,11	11.675.753,52
Ativo Real Líquido	55.723.232,50	61.100.947,56	5.377.715,06	
Soma	122.228.058,49	132.566.254,14	22.013.949,17	11.675.753,52
PASSIVO COMPENSADO				
TOTAL GERAL	122.228.058,49	132.566.254,14	22.013.949,17	11.675.753,52



DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE: Prefeitura Municipal de Montes Claros /
Exercício: 1999 /
Protocolo: 00623238 /

REF.: Considerações sobre a Prestação de Contas

No exame da Prestação de Contas da Prefeitura acima especificada, apuramos algumas irregularidades, conforme discriminação abaixo:

I – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro é o resultado do somatório dos balancetes mensais evidenciado, sinteticamente, pelo “Quadro de Apuração de Receita e Despesa” à fl. 97..... Ao confrontarmos o Balanço Financeiro com este quadro, apuramos que a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos de natureza extra-orçamentária, e os saldos que se transferem para o exercício seguinte não foram corretamente demonstrados, apresentando as seguintes divergências:

• Receita Orçamentária	R\$ 4.731.949,49
• Receita Extra-Orçamentária	R\$ 15.452.153,14
• Despesa Orçamentária	R\$ 21.365.297,40
• Saldos Disponíveis	R\$ 1.181.194,77

II – Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial apresentado não evidencia a situação real do Patrimônio Municipal, tendo em vista as irregularidades apresentadas, abaixo demonstradas:

1 – Ativo Financeiro**1.1 - Realizável**

• **Devedores Diversos** – Esta conta representa bens e direitos da Prefeitura Municipal em poder de terceiros, portanto passíveis de resarcimento ao erário, configurando-se com isso, a transitoriedade de seus saldos, que é uma das principais características de sua natureza.

No Balanço Patrimonial apresentado às fls.67..... consta um saldo no montante de R\$ 5.978.534,85. Examinamos o seu demonstrativo analítico à fl.68....., e apuramos que a execução do saldo de “Aplicação Financeira CDB” no valor de R\$ 5.057.324,19, a grande maioria dos saldos apresentados são pendências dos exercícios de 1994, 1995 e 1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ante o acima exposto, solicitamos à Administração Municipal, através de sua contabilidade examinar estas pendências, promovendo sua imediata regularização, através do resarcimento ao erário municipal e, quando não for este o caso, ou seja, for comprovadamente erro contábil, deverá fazer o cancelamento e justificar o procedimento.

2 – ATIVO PERMANENTE

2.1 – Bens Patrimoniais

O saldo dos bens patrimoniais registrados contabilmente não demonstra com fidedignidade a situação real da Prefeitura, devido aos seguintes fatos.

1 – Com o advento do SIPP (Sistema Informatizado de Parecer Prévio), a Administração Municipal envia juntamente com a Prestação de Contas a relação dos bens incorporados e desincorporados no exercício.

São também relacionados (entrada de dados) os bens a incorporar, ou seja, aqueles que ainda não integram o patrimônio municipal, pois ainda não foram entregues (fase da liquidação da despesa). Estes bens deveriam, obrigatoriamente, ser incorporados nos exercícios subsequentes (no SIPP – “Doação/outros”), mas tal fato não vem ocorrendo, pois os “bens a incorporar” dos exercícios anteriores nunca foram incorporados contabilmente ao saldo patrimonial, conforme demonstração abaixo:

Exercício de 1996

- | | |
|---------------------------|----------------|
| • Bens adquiridos | R\$ 348.948,84 |
| • Bens incorporados | R\$ 342.840,34 |
| • Bens a incorporar | R\$ 6.108,50 |

Exercício de 1997

- | | |
|---------------------------|----------------|
| • Bens adquiridos | R\$ 891.580,31 |
| • Bens incorporados | R\$ 855.593,17 |
| • Bens a incorporar | R\$ 35.987,14 |

Exercício de 1998

- | | |
|---------------------------|--|
| • Bens adquiridos | R\$ 1.791.538,26 |
| • Bens incorporados | R\$ 1.432.868,25 |
| • Bens a incorporar | R\$ 358.670,01 (vide relação em anexo) |

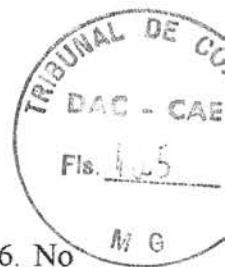
Ante o acima exposto, solicitamos à Administração Municipal através de sua contabilidade que faça as devidas incorporações, registrando-as contabilmente.

2 – Houve uma divergência de saldo no valor de R\$ 51.000,00 referente a duas desincorporações feitas indevidas com as seguintes descrições “Bens Móveis - Teste para Desincorporação Outros Primeiro” e “Bens Móveis – Teste para Desincorporação Outros segundo”.

Em nosso exame, fizemos os ajustes necessários, excluindo estas desincorporações e diante destes fatos solicitamos esclarecimentos a respeito destes lançamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 – Almoxarifado

O Balanço Patrimonial apresentou um saldo no montante de R\$ 263.721,46. No nosso exame, apuramos, que no almoxarifado houve apenas registros de entrada de mercadorias e durante todo exercício não houve nenhum registro de saída, fato este incomum, pois a natureza do almoxarifado é registrar entradas e saídas. Não ocorrendo este fato, evidencia-se um setor sem um controle eficiente.

3 – PASSIVO FINANCEIRO

3.1 – Dívida Flutuante

Examinamos esta dívida e apuramos as seguintes irregularidades:

3.1.1 – Restos a Pagar

Constatamos, que alguns saldos remanescentes de inscrições em Restos a Pagar em exercícios anteriores já ocorreu a prescrição quinquenal. Solicitamos à contabilidade municipal efetuar o cancelamento.

3.1.2 – Depósitos

Examinamos esta conta e apuramos as seguintes irregularidades:

A – Divergência no valor de R\$ 216,89 relativa ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, omitido no demonstrativo desta dívida.

B – Após examinarmos o demonstrativo analítico desta conta, constatamos a existência de saldos pendentes desde o exercício de 1994 (vide fls. 118/120...). Solicitamos, à Contabilidade Municipal, fazer um exame criterioso destas pendências e proceder a regularização destes saldos.

C – Constatamos, ainda, uma dívida com a PREVMOC, que vem mantendo um saldo expressivo (R\$ 3.812.850,14) desde o exercício de 1996, que vem se mantendo nos exercícios subsequentes com pequenas variações.

Entendemos, que esta dívida, assim como a da alínea anterior contraria a natureza da Dívida Flutuante que é uma dívida de curto prazo.

Solicitamos à contabilidade municipal fazer uma avaliação sob a possibilidade de transferi-la para a Dívida Fundada, que é de longo prazo, celebrando com o credor (PREVIMOC) um contrato onde se estabelecerá prazo, valor da amortização e demais condições inerentes a este tipo de operação.

3.1.3 – Débitos de Tesouraria

Encontra-se nesta conta, sob o título “Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária um saldo no montante de R\$ 123.155,90 pendente desde o exercício de 1996 .

Este fato é irregular, pois contraria dispositivos da Resolução nº. 78 do Senado Federal que estabelece o prazo de liquidação das operações ARO em até dez dias úteis antes do encerramento do exercício em que foi contratada.

Ante os fatos acima citados, solicitamos à Administração Municipal a imediata regularização desta pendência.



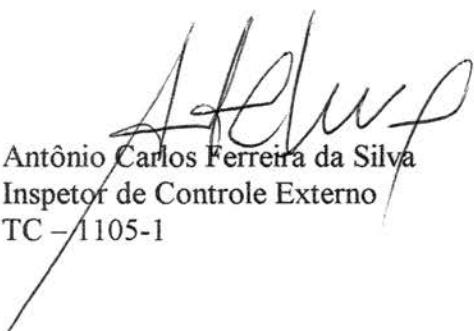
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



III – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Apuramos uma divergência no valor de R\$ 51.000,00 referente à exclusão de duas desincorporações feitas indevidamente, vide item 2.1 fl.114.....

À
Consideração Superior
CAE/DAC, em 24/05/00


Antônio Carlos Ferreira da Silva
Inspetor de Controle Externo
TC - 1105-1



DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 1998**

BENS A INCORPORAR - TOTAL - R\$ 358.670,01

1.	02 suportes padrão	R\$ 210,00
2.	01 programa de computador	R\$ 2.538,00
3.	03 microscópios, 03 micropipeta multicanal	R\$ 18.842,00
4.	50 esfigmomanômetro	R\$ 1.174,00
5.	03 computadores pentium e 03 impressoras matriciais	R\$ 5.532,00
6.	01 compressor odontológico	R\$ 2.100,00
7.	01 microcomputador pentium	R\$ 1.701,00
8.	01 trena	R\$ 16,50
9.	01 microcomputador completo	R\$ 1.690,00
10.	01 livro Consolidação das Leis	R\$ 49,00
11.	01 furadeira Bosch	R\$ 200,00
12.	02 cortinas persianas	R\$ 198,00
13.	01 armário e 01 estante de aço	R\$ 249,00
14.	04 bombas manuais	R\$ 124,00
15.	01 cortina persiana	R\$ 99,00
16.	08 aparelhos telefônicos	R\$ 410,88
17.	01 impressora Epson	R\$ 340,00
18.	01 cortina persiana	R\$ 99,00
19.	02 jogos totobol completos	R\$ 880,00
20.	180 cadeiras para equipar a sala Geraldo Freire	R\$ 13.950,00
21.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
22.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
23.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
24.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
25.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
26.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
27.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
28.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
29.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
30.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
31.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
32.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



33.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
34.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
35.	02 estantes e 01 armário	R\$ 215,00
36.	01 livro	R\$ 987,00
37.	01 livro	R\$ 435,10
38.	01 livro	R\$ 934,50
39.	01 livro	R\$ 2.513,31
40.	01 livro	R\$ 8.536,47
41.	01 livro	R\$ 768,80
42.	01 livro	R\$ 4.510,18
43.	01 livro	R\$ 137,50
44.	01 livro	R\$ 3.627,83
45.	01 livro	R\$ 398,58
46.	01 livro	R\$ 3.280,90
47.	01 livro	R\$ 6.052,25
48.	01 livro	R\$ 2.128,62
49.	01 livro	R\$ 1.654,75
50.	01 livro	R\$ 1.982,04
51.	01 livro	R\$ 1.319,17
52.	01 livro	R\$ 3.118,49
53.	01 livro	R\$ 13.795,88
54.	01 livro	R\$ 9.533,80
55.	01 livro	R\$ 703,15
56.	01 livro	R\$ 978,59
57.	01 livro	R\$ 1.636,78
58.	01 livro	R\$ 10,50
59.	01 livro	R\$ 8.373,33
60.	01 livro	R\$ 146,10
61.	01 livro	R\$ 106,90
62.	01 livro	R\$ 542,83
63.	01 livro	R\$ 21,00
64.	01 livro	R\$ 235,00
65.	01 livro	R\$ 25,20
66.	01 livro	R\$ 23,00
67.	01 livro	R\$ 17,50
68.	01 livro	R\$ 809,12
69.	01 livro	R\$ 17.340,50
70.	01 livro	R\$ 18.169,81
71.	01 livro	R\$ 30.003,11
72.	01 livro	R\$ 308,80
73.	01 livro	R\$ 746,18
74.	01 livro	R\$ 452,00
75.	01 livro	R\$ 5.604,90
76.	01 livro	R\$ 1.142,50
77.	03 máquinas fotocopiadoras Xerox	R\$ 7.999,86
78.	05 aparelhos telefônicos	R\$ 256,80
79.	09 bebedouros industriais	R\$ 7.605,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
DAS - CAE
Fls 129

80.	02 mesas de ping pong , 02 camas elásticas e 02 Kits Basquete	R\$ 11.428,00
81.	02 bombas acopladas às carretas tanque	R\$ 11.873,00
82.	04 tratores, 02 carretas e 01 sulcador	R\$ 103.383,00
83.	02 estantes e 01 armário de aço	R\$ 215,00
84.	04 arados reversíveis e 02 roçadeiras acopláveis	R\$ 9.170,00
Total		R\$ 358.670,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal**

DE ACORDO

**À Consideração da Sra. Diretora
da Diretoria de Análise Formal de Contas**

CAE, aos 01/09/2000

Elcio V. Coelho
ÉLCIO VASCONCELOS COELHO
Coordenador de Área
TC-1100-0

DE ACORDO

DAC, aos 06/09/2000

Norma Sueli de Oliveira
NORMA SUELI DE OLIVEIRA
Diretora
TC-497-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÍNDICE: Prefeitura Municipal Montes Claros /
Exercício: 1999 /
Protocolo: 623.238 /

INFORMAÇÃO: Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 177, tendo em vista a juntada de documentos às fls. 148/174, temos a informar:

1 – Da Execução Financeira

1.1 – Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receita e Despesa

1.2 – Saldos Disponíveis

Em nosso estudo inicial, às fls. 102 e 103, apontamos divergência no confronto entre o Balanço Financeiro e o Quadro de Apuração de Receita e Despesas, onde são considerados os Balancetes Mensais, bem como no Saldo Disponível.

O defendente alegou, às fls. 148/149, em síntese, que: “encontramos erros meramente formais no preenchimento do quadro de apuração de receita e despesa, um novo quadro foi elaborado sanando as irregularidades apontadas”.

À fl. 159, o defendente anexou novo quadro de Apuração de Receita e Despesa, devidamente corrigido, razão pela qual, retificamos nossa informação inicial, considerando estes itens regularizados.

2 – Da Execução Patrimonial

2.1 – Balanço Patrimonial

2.2 – Demonstração das Variações Patrimoniais

2.3 – Demonstração da Dívida Flutuante

Em nosso estudo inicial, às fls. 104 a 106, apontamos divergências na elaboração dos demonstrativos patrimoniais apresentados pela Administração Municipal.

O defendente alegou, às fls. 149 a 151, em síntese, que: “Acata o nosso estudo técnico, e quanto às considerações de fls. 123 a 126, informa que no exercício de 2001 será objeto de rigorosa atenção por parte da Prefeitura”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
D.A.C - C.A.E.
Fls 179 W7
M. E.

Ante o acima exposto, ratificamos nossa informação inicial pelo fato do defensor não juntar aos autos novos quadros da Execução Patrimonial devidamente corrigidos, tendo sido juntada, às fls. 160 a 169, cópia de nosso exame inicial da Execução Patrimonial.

3 – Relatório do Órgão Central de Controle Interno

Em nosso estudo inicial, à fl. 110, fizemos a seguinte consideração: O relatório apresentado não está em conformidade com a legislação pertinente, pois não tem o conteúdo legalmente exigido.

O Relatório de Controle Interno deveria ser apresentado nos termos do § 2º, do artigo 53, da Lei Complementar nº 33, do Tribunal de Contas, abordando, necessariamente, no mínimo, a execução da Lei Orçamentária Anual, enfocando, principalmente, se as metas previstas no orçamento foram alcançadas no tocante à arrecadação da receita e ao cumprimento dos programas de governo, projetos e atividades ou apresentando justificativas quando tais objetivos não forem alcançados.

O defensor alegou, à fl. 154, em síntese, que: “Das considerações descritas como irregulares por parte dos respeitados técnicos desta Corte, que analisaram os atos de gestão econômico – financeira deste município, este Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade irá, no decorrer do exercício de 2001, proceder às devidas regularizações. Com isto, estaremos demonstrando e assegurando a exatidão dos resultados patrimoniais no tocante ao Passivo Financeiro”.

Tendo em vista que a justificativa apresentada não sana as irregularidades acerca do Controle Interno, ratificamos nossa informação inicial, à fl. 110, mantendo referida irregularidade.

À
Consideração superior
CAE/DAC, em 28/05/01

Marcos Antônio Correia L. Silva
Técnico Superior
TC: 5023-4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS – DAC
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CAE**



Processo nº : 623.238

Órgão / Entidade : Prefeitura Municipal de Montes Claros

Ano de Referência : 1999

De acordo com a análise de fls. 178 a 179 .

À consideração do Sr. Diretor da DAC.

CAE, aos 30/05/01.


Carlos Alberto Nunes Borges
Coordenador de Área
TC 1165 – 4

De Acordo.

DAC, aos 1º/06/2001

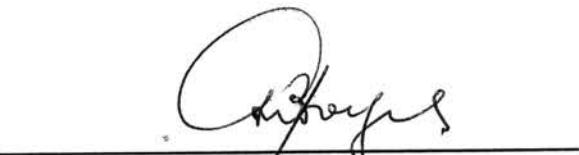

José Geraldo de Carvalho
Diretor da DAC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS - DAC
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS
DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CAE



Processo nº : 623.238

Aos 1º dias do mês de Junho
de 2001, remeto este processo a Auditoria
e Procuradoria.


CAE / DAC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Auditor Nelson Boechat Cunha



Protocolo nº 623238

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Exercício de 1999

Pela Auditoria.

Os presentes autos contaram com abertura de vista por determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo que o interessado fez juntar documentação de fls. 148/174.

Assim, o órgão técnico elaborou reexame de fls. 178/179, considerando pertinentes os seguintes itens:

- divergências na elaboração dos demonstrativos patrimoniais;
- considerações acerca do relatório do órgão central de controle interno, tendo em vista que o mesmo não está em conformidade com a legislação peritente.

Diante do exposto, opinamos pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas das contas, nos termos da Resolução 10/96 deste Tribunal.

Tribunal de Contas, 19.06.2001

NELSON BOECHAT CUNHA
AUDITOR

Pppc-aprov



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Junto ao Tribunal de Contas

PROTOCOLO: 623238
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL Montes Claros
EXERCÍCIO: 1999

Fls. 183
Re.

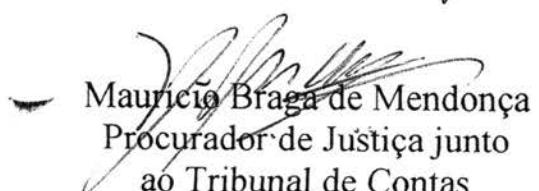
Eminente Relator,

No reexame da Prestação de contas em epígrafe procedido pela Diretoria de Análise Formal de Contas, depreende-se que as irregularidades apontadas no exame inicial foram submetidas à apreciação do prestador que no entanto, não apresentou documentos ou justificativas suficientes para a regularização dos atos.

A Procuradoria de Justiça, face ao exposto, opina pela emissão de parecer prévio, considerando a prestação de contas regular com ressalvas.

É o parecer

Belo Horizonte, 21 de junho de 2001.


Mauricio Braga de Mendonça
Procurador de Justiça junto
ao Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 09.04.02

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 623238,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, EXERCÍCIO
DE 1999

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício de 1999, cujo exame inicial foi procedido pelo Órgão Técnico com base nas informações apresentadas através do SIPP.

Tendo em vista as irregularidades ali constatadas, foi concedida abertura de vista ao então Prefeito Municipal, Sr. Jairo Ataíde Vieira, fls. 135, ocasião em que fez juntar aos autos a documentação de fls. 148/174.

O Órgão Técnico procedeu ao reexame às fls. 178/179, onde se constatou que foram sanadas algumas das irregularidades inicialmente verificadas.

A Auditoria e a Procuradoria opinam, respectivamente, às fls. 182 e 183, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas.

É o relatório.

Em face do reexame procedido pelo Órgão Técnico, das irregularidades constatadas restaram pendentes as abaixo discriminadas, as quais passo a analisar:

- 1 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL
 - 1.1 - Balanço Patrimonial
 - 1.2 - Demonstração das Variações Patrimoniais
 - 1.3 - Demonstração da Dívida Flutuante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



O Órgão Técnico apontou, às fls. 104/106, divergências na elaboração dos demonstrativos patrimoniais apresentados pela Administração Municipal.

Em sua defesa, alega o interessado, às fls. 149/151, que acata o estudo técnico e que o exercício de 2001 será objeto de rigorosa atenção por parte da Prefeitura. Porém não junta novos demonstrativos.

VOTO: Considerando que as divergências apuradas revestem-se de natureza formal, deverá o Serviço de Contabilidade Municipal proceder aos ajustes pertinentes, em conformidade com o estudo elaborado pelo Órgão Técnico, nos termos da Lei nº 4.320/64, no que couber, prestando esclarecimentos à Câmara Municipal quando do julgamento das contas.

2 - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Órgão Técnico, no estudo inicial às fls. 110, aponta que o relatório apresentado não está em conformidade com a legislação pertinente, pois não tem o conteúdo legalmente exigido.

Alega o interessado que o Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade do Município irá, no decorrer do ano de 2001, proceder às devidas regularizações.

VOTO: Considero irregular a falha apontada, devendo a Administração Municipal se adequar às normas vigentes e observar, em exercícios futuros, as disposições do § 2º do art. 53 da Lei Complementar nº 33/94 e item II do art. 5º da Instrução Normativa nº 02/99.

VOTO FINAL: Mediante o exposto, voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalva, da Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício de 1999.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

APROVADOS OS VOTOS DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM A RESSALVA CONSTANTE DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Montes Claros, 09 de dezembro de 2002

Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS-MG

Senhor Presidente,

Estamos nesta oportunidade apresentando a essa Egrégia Casa, especialmente para conhecimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, os ítems da Prestação de Contas deste Município referente ao exercício de 1.999, que foram objeto de questionamento e que já se acham sanados, conforme demonstramos a seguir:

1) Da Variação do Balanço Patrimonial

a) A diferença de R\$ 51.000,00 já foi regularizada, por haver lançamento de teste, não excluído quando do fechamento da Prestação de Contas naquela oportunidade, sendo que o novo Quadro já foi encaminhado ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;

b) Quanto aos bens a incorporar, dos exercícios de 1.996, 1.997 e 1.998, os mesmos já estão sendo regularizados desde a Prestação de Contas de 2.000, conforme demonstrativo em anexo.

2) Do Balanço Patrimonial

Com a regularização do ítem acima, automaticamente se corrigiu o referido Balanço, também já encaminhado ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

3) Da Dívida Flutuante

- a) O ítem “Prescrição dos Restos a Pagar Qüinqüenal”, já está sendo regularizada na Prestação de Contas de 2.002;
- b) No tocante aos ítems “valor consignado ao Sindicato dos Servidores de R\$ 216,89 e saldos pendentes desde 1.994”, estes já estão sendo avaliados, com os levantamentos para acerto sendo realizados pela Auditoria do Município;
- c) A dívida para com a PREVMOC desde 1.996 refere-se ao empréstimo autorizado pela Câmara Municipal através da Lei 2.445 de 23/12/1.996, estando esta contabilidade promovendo os levantamentos e atualização de valores para a transferência da Dívida Flutuante para a Dívida Fundada, na Prestação de Contas do exercício de 2.002;
- d) Quanto ao valor de R\$ 123.155,90 relativo ao ARO, também pendente desde 1.996, já foi regularizado na Prestação de Contas de 2.001, onde foram feitos os devidos levantamentos e identificamos inversão de lançamentos conforme detalhado na cópia em anexo.

4) Do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receita e Despesa

Quanto a estes ítems já foram regularizados e encaminhados ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

5) Do Quadro do FUNDEF

O Tribunal questiona a aplicação dos recursos, à maior que a receita. Isto se deve ao fato do Município haver iniciado o ano de 1.999 com saldo financeiro na conta do FUNDEF, devido à precaução do Sr. Prefeito, em 1.998, com relação à aplicação dos referidos recursos naquele exercício, em virtude das dúvidas que ainda existiam a respeito. Sanadas estas, todos os recursos auferidos em 1.999 e mais o saldo remanescente de 1.998 foram aplicados, donde a diferença objeto do questionamento levantado pelo Tribunal.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

6) Do Relatório do Controle Interno

Finalmente, no que se refere ao Relatório do Controle Interno, salientamos que esta Administração, em cumprimento às recomendações contidas no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, referente à Prestação de Contas do exercício de 1.999, já cuidou, nos exercícios posteriores, de adequar este ítem às determinações da Lei Complementar nº 33/94 e da Instrução Normativa nº 02/99 do TCE.

Atenciosamente,


Sandro Lobo Araújo
Contador

**Exercício Município
1999 MONTES CLAROS**

**Órgão
Prefeitura Municipal**

CÓDIGO		TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
			CRÉDITOS	Orçam. e Supl.	Espec. e Extr.		
4000		DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	0,00	15.000,00	244,90	-14.755,10
4100		INVESTIMENTOS	15.000,00	0,00	15.000,00	244,90	-14.755,10
4120		Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	15.000,00	244,90	-14.755,10
0847235		Bolsas de Estudo	5.000,00	0,00	5.000,00	3.552,00	-1.448,00
0847235.4.0014		BOLSAS ESTUDO ALUNOS CARENTES	5.000,00	0,00	5.000,00	3.552,00	-1.448,00
3000		DESPESAS CORRENTES	5.000,00	0,00	5.000,00	3.552,00	-1.448,00
3200		TRANSFÉRENCIAS CORRENTES	5.000,00	0,00	5.000,00	3.552,00	-1.448,00
3250		Transferências a Pessoas	5.000,00	0,00	5.000,00	3.552,00	-1.448,00
3254		Apoio Financeiro a Estudante	5.000,00	0,00	5.000,00	3.552,00	-1.448,00
0847427		Alimentação e Nutrição	1.106.000,00	0,00	1.106.000,00	973.828,96	-132.171,04
0847427.2.0076		PROD.DIST.ALIM.EDUC.MER.ESC.	1.106.000,00	0,00	1.106.000,00	973.828,96	-132.171,04
3000		DESPESAS CORRENTES	1.106.000,00	0,00	1.106.000,00	973.828,96	-132.171,04
3100		DESPESAS DE CUSTEIO	1.106.000,00	0,00	1.106.000,00	973.828,96	-132.171,04
3110		Pessoal	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
3111		Pessoal Cimil	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
3120		Material de Consumo	966.000,00	0,00	966.000,00	965.015,00	-985,00
3130		Serviços de Terceiros e Encargos	80.000,00	0,00	80.000,00	8.813,96	-71.186,04
3132		Outros Serviços e Encargos	80.000,00	0,00	80.000,00	8.813,96	-71.186,04
1206		FUNDEF	8.764.881,00	0,00	8.764.881,00	8.636.066,25	-128.814,75
08		EDUCAÇÃO E CULTURA	8.764.881,00	0,00	8.764.881,00	8.636.066,25	-128.814,75
0842		ENSINO FUNDAMENTAL	8.764.881,00	0,00	8.764.881,00	8.636.066,25	-128.814,75
0842188		Ensino Regular	7.781.100,00	0,00	7.781.100,00	7.662.485,74	-118.614,26
0842188.1.0030		CONST.AMPL.REF.REDE FIS.ESC.	318.000,00	0,00	318.000,00	317.252,23	-747,77
4000		DESPESAS DE CAPITAL	318.000,00	0,00	318.000,00	317.252,23	-747,77
4100		INVESTIMENTOS	318.000,00	0,00	318.000,00	317.252,23	-747,77
4110		Obras e Instalações	318.000,00	0,00	318.000,00	317.252,23	-747,77
0842188.2.0077		MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	1.744.580,00	0,00	1.744.580,00	1.684.530,42	-60.049,58
3000		DESPESAS CORRENTES	1.744.580,00	0,00	1.744.580,00	1.684.530,42	-60.049,58
3100		DESPESAS DE CUSTEIO	1.744.580,00	0,00	1.744.580,00	1.684.530,42	-60.049,58
3110		Pessoal	25.740,00	0,00	25.740,00	180,00	-25.560,00
3111		Pessoal Civil	13.740,00	0,00	13.740,00	180,00	-13.560,00
3113		Obrigações Patronais	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	-12.000,00

**Exercício Município
1999 MONTES CLAROS**

**Órgão
Prefeitura Municipal**

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
		CRÉDITOS	Orçam. e Supl.	Espec. e Extr.		
					TOTAL	
3120	Material de Consumo	338.860,00	0,00	338.860,00	338.848,50	-11,50
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	1.374.980,00	0,00	1.374.980,00	1.344.181,92	-30.798,08
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	1.369.980,00	0,00	1.369.980,00	1.344.181,92	-25.798,08
3190	Diversas Despesas de Custo/	5.000,00	0,00	5.000,00	1.320,00	-3.680,00
3192	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	5.000,00	1.320,00	-3.680,00
0842188.2.0078	REMUN DOCENTE MAGISTERIO	5.538.200,00	0,00	5.538.200,00	5.509.303,80	-28.896,20
3000	DESPESAS CORRENTES	5.538.200,00	0,00	5.538.200,00	5.509.303,80	-28.896,20
3100	DESPESAS DE CUSTEIO	5.538.200,00	0,00	5.538.200,00	5.509.303,80	-28.896,20
3110	Pessoal	5.538.200,00	0,00	5.538.200,00	5.509.303,80	-28.896,20
3111	Pessoal Civil	5.130.000,00	0,00	5.130.000,00	5.126.240,19	-3.759,81
3113	Obrigações Patronais	408.200,00	0,00	408.200,00	383.063,61	-25.136,39
0842188.3.0026	AQUIS.EQUIP.MAT.PERMAMENTE	171.130,00	0,00	171.130,00	151.399,29	-19.730,71
4000	DESPESAS DE CAPITAL	171.130,00	0,00	171.130,00	151.399,29	-19.730,71
4100	INVESTIMENTOS	171.130,00	0,00	171.130,00	151.399,29	-19.730,71
4120	Equipamentos e Material Permanente	171.130,00	0,00	171.130,00	151.399,29	-19.730,71
0842188.4.0015	TRANSFERENCIA A CAIXA ESCOLAR	9.190,00	0,00	9.190,00	151.399,29	-19.730,71
3000	DESPESAS CORRENTES	9.190,00	0,00	9.190,00	0,00	-9.190,00
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.190,00	0,00	9.190,00	0,00	-9.190,00
3230	Transferências a Instituições Privadas	9.190,00	0,00	9.190,00	0,00	-9.190,00
3231	Subvenções Sociais	9.190,00	0,00	9.190,00	0,00	-9.190,00
0842217.2.0079	Treinamento de Recursos Humanos	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	-9.190,00
3000	TREINAMENTO RECURSOS HUMANOS	15.000,00	0,00	15.000,00	4.800,00	-10.200,00
3100	DESPESAS CORRENTES	15.000,00	0,00	15.000,00	4.800,00	-10.200,00
3120	DESPESAS DE CUSTEIO	15.000,00	0,00	15.000,00	4.800,00	-10.200,00
3130	Material de Consumo	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
3132	Serviços de Terceiros e Encargos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.800,00	-200,00
C842239	Outros Serviços e Encargos	5.000,00	0,00	5.000,00	4.800,00	-200,00
0842239.2.0080	Transporte Escolar	968.781,00	0,00	968.781,00	968.780,51	-0,49
3000	TRANSPORTE ESCOLAR	968.781,00	0,00	968.781,00	968.780,51	-0,49
3100	DESPESAS CORRENTES	968.781,00	0,00	968.781,00	968.780,51	-0,49
	DESPESAS DE CUSTEIO	968.781,00	0,00	968.781,00	968.780,51	-0,49

Exercício 1999 Município MONTES CLAROS

**Órgão
Prefeitura Municipal**

CÓDIGO		TÍTULOS	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇAS
			CRÉDITOS	Orçam. e Supl.	Espec. e Extr.		
3130		Serviços de Terceiros e Encargos	968.781,00	0,00	968.781,00	968.780,51	-0,49
3132		Outros Serviços e Encargos	968.781,00	0,00	968.781,00	968.780,51	-0,49
1301	1301	GABINETE DO SECRETARIO	312.700,00	0,00	312.700,00	206.781,22	-105.918,78
03	03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	312.700,00	0,00	312.700,00	206.781,22	-105.918,78
0307	0307	ADMINISTRAÇÃO	312.700,00	0,00	312.700,00	206.781,22	-105.918,78
0307021	0307021	Administração Geral	312.700,00	0,00	312.700,00	206.781,22	-105.918,78
0307021.2.0082	0307021.2.0082	MANUT.ATIV.APOIO ADMINISTRAT	222.700,00	0,00	222.700,00	203.195,22	-19.504,78
3000	3000	DESPESAS CORRENTES	217.000,00	0,00	217.000,00	200.562,62	-16.437,38
3100	3100	DESPESAS DE CUSTEIO	217.000,00	0,00	217.000,00	200.562,62	-16.437,38
3110	3110	Pessoal	217.000,00	0,00	217.000,00	200.562,62	-16.437,38
3111	3111	Pessoal Civil	195.000,00	0,00	195.000,00	194.905,64	-94,36
3120	3120	Material de Consumo	195.000,00	0,00	195.000,00	194.905,64	-94,36
3130	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	5.000,00	0,00	5.000,00	1.762,08	-3.237,92
3131	3131	Remuneração de Serviços Pessoais	17.000,00	0,00	17.000,00	3.894,90	-13.105,10
3132	3132	Outros Serviços e Encargos	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	-2.000,00
0307021.3.0027	0307021.3.0027	AQUIS.EQUIP.MAT PERMANENTE	15.000,00	0,00	15.000,00	3.894,90	-11.105,10
4000	4000	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00	1.932,60	-3.067,40
4100	4100	INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	5.000,00	1.932,60	-3.067,40
4120	4120	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	5.000,00	1.932,60	-3.067,40
0307021.4.0016	0307021.4.0016	CONTRIBUICAO A ASSETUR	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
3000	3000	DESPESAS CORRENTES	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
3200	3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
3230	3230	Transferências a Instituições Privadas	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
3233	3233	Contribuições Correntes	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
0307023	0307023	Divulgação Oficial	700,00	0,00	700,00	700,00	0,00
0307023.2.0083	0307023.2.0083	MANUT.SERVICOS DE DIVULGACAO	90.000,00	0,00	90.000,00	3.586,00	-86.414,00
3000	3000	DESPESAS CORRENTES	90.000,00	0,00	90.000,00	3.586,00	-86.414,00
3100	3100	DESPESAS DE CUSTEIO	90.000,00	0,00	90.000,00	3.586,00	-86.414,00
3130	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	90.000,00	0,00	90.000,00	3.586,00	-86.414,00
3132	3132	Outros Serviços e Encargos	90.000,00	0,00	90.000,00	3.586,00	-86.414,00
1302	1302	DIVISAO DE INDUSTRIA	240.000,00	0,00	240.000,00	110.030,01	-129.969,99
03	03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	240.000,00	0,00	240.000,00	110.030,01	-129.969,99

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL
Município : MONTES CLAROS

25/03/2002 - 14:44

Titulo	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Balxa	CANCELAMENTO	Saldo Atual
Jurbanização Vila São Francisco de Assis	(55.610,79)	0,00	0,00	0,00	0,00	(55.610,79)
rendimentos Aplicações (Camara Municipal)	0,00	17.657,40	0,00	17.657,40	0,00	0,00
Secretaria de Esportes Eventos Esportivos	7.007,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.007,91
Secretaria de Cultura - Eventos Culturais	1.556,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556,34
Contribuições Diversas (Camara Municipal)	0,00	81.862,96	0,00	81.862,96	0,00	0,00
Convenio SES/SUS Equipamentos Policlinica	1.944,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,59
NS Construção Centro Controle de Zoonoses	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Montes Claros Tenis Clube (Camara Municipal)	0,00	343,00	0,00	343,00	0,00	0,00
Pensão Alimenticia Judicial (Camara Municipal)	0,00	27.678,03	0,00	27.678,03	0,00	0,00
SVEC Assoc. Servs. Vereadores (Camara Municipal)	0,00	109.684,40	0,00	109.684,40	0,00	0,00
SPMMC - Sindicato Servidores Publicos Municipais	(40.792,52)	757.091,77	0,00	735.642,91	0,00	(19.343,66)
Total	4.917.688,57	11.441.061,07	0,00	12.977.623,31	0,00	4.951.033,65
DEBITOS DE TESOURARIA						
Operações de Credito Antecipação Receita	123.155,90	0,00	0,00	0,00	123.155,90	0,00
Total	123.155,90	0,00	0,00	0,00	123.155,90	0,00
OUTRAS OPERACOES						
/encimentos não Reclamados	251.586,27	149.299,97	0,00	77.726,42	0,00	323.159,82
Total	251.586,27	149.299,97	0,00	77.726,42	0,00	323.159,82
Montante Final	14.641.694,10	19.316.895,51	122.727,27	16.953.896,32	128.058,34	18.569.269,54

:onsiderações:

Foram Cancelados os seguintes empenhos:

xercicio de 1999 = Empenho 9187/99 Valor R\$ 13.76 Despesa não efetivada

xercicio de 2000 = Empenhos 7635/00, 8523/00, no valor global de R\$ 4.888,68 Despesa não Efetivada

Foi restabelecido na conta de RESTOS A PAGAR DE 1995 o valor de R\$ 122.727,27 que no exercicio de 1996 foi dado baixa indevidamente, ois a despesa referia-se a amortização do pagamento do ARO de 1995, (Despesas Extra-Orcamentárias) que ora estamos regularizando na conta

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001	Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL Município : MONTES CLAROS	25/03/2002 - 14:44
------------------	--	--------------------

ebitos de Tesouraria.

FOI CANCELADO O VALOR DE R\$ 123.155,90 SENDO : R\$ 122.727,27 AMORTIZAÇÃO DO ARO PAGA EM 20/03/1996 OP-209 CONSIDERADA A CONTA DE RESTOS A PAGAR (9901) DE 1996. O VALOR DE R\$ 428,63 FOI CONTABILIZADO A MENOR NA CONTA DE AMORTIZAÇÃO O ARO E A MAIOR NA CONTA DE JUROS DE ENCARGOS DA DÍVIDA QUANDO PAGAMENTO NA 1ª PARCELA EM 27/03/1995 EMPENHO 4752 OP-4753.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Bens Incorporados

Exercício : 2000

Órgão : Executivo Municipal

02/04/01 - 13:19

Município : MONTES CLAROS

1	Parte da Construcao do Centro de Saude do Bairro Cidade Industrial	17.009,87
1	Parte da Construcao do Centro de Saude do Bairro Cidade Industrial	0,00
1	Parte da Construcao do Centro de Saude da Vila Analia Construcao do Centro de Saude no Distrito de Panoramica	0,00
1	Reforma e Ampliacao do Posto de Saude da Comunidade de Aboboras	14.935,70
1	Reforma e Ampliacao do Posto de Saude de Nova Esperanca	1.581,81
	Subtotal	1.918,70

Bens de Natureza Industrial

Quantidade	Descrição	Valor Incorporado
	Subtotal	0,00
	Total Aquisição	3.214.110,85

Bens Incorporados Independentemente de Execução Orçamentária

Bens Móveis

Quantidade	Descrição	Valor Incorporado
1	Licenca de Uso de Software	340,00
1	Lente de 04 Espelhos	2.225,00
1	Iente de 78 Dioptrias	790,00
1	Caixa de Provas	2.480,00
1	Sistema Orcplan	680,00
1	Central Telefonica D-120	15.658,95
2	Mesas para Escritorio	180,00
1	Impressora Jato de Tinta	589,00
1	Microcomputador Completo	2.546,00
13	Aparelhos Telefonicos	299,00
20	Bebedores Eletricos	850,00
3	Suporte para Sabao Liquido	980,00
5	Cuspideira Completa	870,00
1	Fogoes 02 Trempes	1.255,00
1	Aparelho de Ultrasound	65.000,00
2	Suporte para TV e Video	80,00
1	Ventiladores Pedestal	130,00
1	Unidade de CD	149,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Bens Incorporados

Exercício : 2000

Órgão : Executivo Municipal

02/04/01 - 13:19

Município : MONTES CLAROS

1	Arquivo de Aco	170,00
1	Ventilador	55,00
1	Placa de Rede Ethenert 10/100	6.584,20
10	Aparelhos Telefonicos com Chave	240,00
1	Serra Circular	125,48
1	Balcao	693,88
1	Aparelho Celular Card	399,00
1	Bomba Propulsora	63,00
2	Ventiladores de Teto	89,60
4	Cadeiras Giratoria	440,00
1	Mesa para Microcomputador	75,00
1	Armario	93,00
2	Prateleiras	93,00
2	Serra de Mesa	82,84
3	Serra de Mesa	204,00
1	Divisoria	757,00
100	Livros de Filosofia	1.000,00
1	Circulador de Mesa	85,00
12	Mesas para Microcomputador	438,00
12	Mesas para Impressora	438,00
1	Fogao 01 Boca	38,00
1	Fogao 02 Bocas	65,00
3	Cortinas	739,00
1	Parcela Restante de Aquisicao de Uso de Sistema Integrado	37.707,20
70	Filtro de Ceramica	1.043,00
75	Estante de Aco	1.935,00
1	Scaner de Mesa	195,00
1	Licenca Usi Office	991,00
5	Freezer Horizontal	3.237,00
10	Geladeiras Domestica	5.110,00
10	Mesas para Exame	980,00
10	Mesas Ginecologicas	1.950,00
25	Mesas em Estrutura Metalica	3.050,00
150	Cadeiras Metalica	2.998,50
20	Suporte de Soro	654,00
10	Armarios de Aco	1.988,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Bens Incorporados

Exercício : 2000

Órgão : Executivo Municipal

02/04/01 - 13:19

Município : MONTES CLAROS

20	Escada 01 Degrau	379,00
15	Armario Vitrine	1.942,50
8	Mesas Mayo	902,40
7	Detector Fetal	1.680,00
10	Compressor	5.390,00
15	Micronebulizador	900,00
10	Mesa Auxiliar	510,00
8	Mesas Auxiliar	1.096,00
8	Biombo Duplo	408,00
10	Estante de Aco	370,00
12	Arquivos de Aco	1.920,00
8	Balancas Adulto	2.280,00
15	Balancas Bebe	2.970,00
20	Banco de Estrutura Metalica	1.080,00
8	Conjunto de Mesas	1.248,00
15	Colchao d'agua	600,00
1	Conjunto Equipamentos Informatica	980,00
1	Bens da Camara Municipal ate 31/12/1999.	191.098,21
Subtotal		385.662,76

Bens Imóveis

Quantidade	Descrição	Valor Incorporado
	Subtotal	0,00

Bens de Natureza Industrial

Quantidade	Descrição	Valor Incorporado
	Subtotal	0,00
	Total Indep. Ex. Orç.	385.662,76
	Total Geral	3.599.773,61

Considerações:

COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCIO ENCERRADO

07/12/2002

Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão:	Prefeitura Municipal		
		Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
ATIVO FINANCEIRO					
ATIVO FINANCEIRO	9.594.557,03	11.162.683,83	5.120.013,12	3.551.886,32	
Disponível	8.736.035,30	5.184.148,98		3.551.886,32	
Caixa					
Bancos	8.736.035,30	5.184.148,98		3.551.886,32	
Vinculado					
Realizável	858.521,73	5.978.534,85	5.120.013,12		
Ações Curto Prazo					
Devedores Diversos e Outras	858.521,73	5.978.534,85	5.120.013,12		
ATIVO PERMANENTE	112.633.501,46	121.403.570,31	9.817.128,85	1.047.060,00	
Bens Móveis	4.761.839,66	5.934.411,11	1.172.571,45		
Bens Imóveis	28.052.811,29	27.005.751,29		1.047.060,00	
Bens de Nat. Industrial					
Créditos	60.997.622,92	64.133.894,39	3.136.271,47		
Dívida Ativa	60.997.622,92	64.133.894,39	3.136.271,47		
Depósitos Compulsórios					
Empréstimos Concedidos					
Outros Créditos					
Valores Diversos	18.821.227,59	24.329.513,52	5.508.285,93		
Ações		34,12	34,12		
Almoxarifado	179.162,82	263.721,46	84.558,64		
Incorporação Autarquias/Entidades	18.642.064,77	24.065.757,94	5.423.693,17		
TOTAL DO ATIVO	122.228.058,49	132.566.254,14	14.937.141,97	4.598.946,32	
Passivo Real Descoberto					
Soma	122.228.058,49	132.566.254,14	14.937.141,97	4.598.946,32	
ATIVO COMPENSADO					
TOTAL GERAL	122.228.058,49	132.566.254,14	14.937.141,97	4.598.946,32	
PASSIVO FINANCEIRO		Anterior	Atual	Para Mais	Para Menos
PASSIVO FINANCEIRO	20.542.597,48	24.330.638,78	15.463.794,82	11.675.753,52	
Restos a Pagar	14.520.203,50	19.262.486,12	15.452.153,14	10.709.870,52	
Exercício Atual		15.452.153,14	15.452.153,14		
Exercício Anteriores	14.520.203,50	3.810.332,98		10.709.870,52	
Serviços da Dívida a Pagar					
Depósitos	5.680.641,95	4.714.758,95		965.883,00	
Débitos da Tesouraria	123.155,90	123.155,90			
Outras Operações	218.596,13	230.237,81	11.641,68		
PASSIVO PERMANENTE	45.962.011,62	47.134.450,91	1.172.439,29		
Dívida Fundada Interna	44.571.089,68	45.262.368,01	691.278,33		
Dívida Fundada Externa					
DIVERSOS	1.390.921,94	1.872.082,90	481.160,96		
Incorporação Autarquias/Entidades	1.390.921,94	1.872.082,90	481.160,96		
TOTAL DO PASSIVO	66.504.609,10	71.465.089,69	16.636.234,11	11.675.753,52	
Ativo Real Líquido	55.723.449,39	61.101.164,45	5.377.715,06		
Soma	122.228.058,49	132.566.254,14	22.013.949,17	11.675.753,52	
PASSIVO COMPENSADO					
TOTAL GERAL	122.228.058,49	132.566.254,14	22.013.949,17	11.675.753,52	

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanço Financeiro		07/12/2002 17:34:58	
Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão: Prefeitura Municipal	
RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORÇAMENTARIA	110.721.546,01	ORÇAMENTARIA	
Receitas Correntes	104.885.648,91	Legislativa	3.554.291,00
Receita Tributária	12.524.448,33	Judiciária	328.899,74
Receita de Contribuições		Administração e Planejamento	18.626.222,64
Receita Patrimonial	1.146.893,19	Agricultura	1.097.286,91
Receita Agropecuária		Comunicações	
Receita Industrial		Defesa Nacional e Segurança	
Receita de Serviços	304.417,36	Desenvolvimento Regional	324,25
Transferências Correntes	87.993.615,50	Educação e Cultura	23.903.027,34
Outras Receitas Correntes	2.916.274,53	Energia e Recursos Minerais	
RECEITA DE CAPITAL	5.835.897,10	Habitação e Urbanismo	9.238.139,67
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	31.868.110,72	Indústria, Comércio e Serviços	4.017,14
Restos a Pagar (Contrapart. da	15.452.153,14	Relações Exteriores	
Serviços da Dív. a Pagar		Saúde e Saneamento	49.163.309,91
Depósitos	4.197.771,10	Trabalho	
Débitos de Tesouraria		Assistência e Previdência	2.683.216,52
Outras Operações	73.138,48	Transporte	4.342.725,39
Recebimento Devedores Diversos	12.145.048,00	EXTRA-ORÇAMENTARIA	33.200.082,54
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.736.035,30	Restos a Pagar (Pagto no Exercício)	10.709.870,52
Disponível	8.736.035,30	Serviço de Dívida a Pagar (Pagto)	
Caixa		Depósitos	5.163.220,10
Bancos	8.736.035,30	Débitos de Tesouraria	61.496,80
Vinculado		Outras Operações	17.265.495,12
TOTAL	151.325.692,03	ADJANTAMENTOS DEVEDORES DIVERSOS	5.184.148,98
		SALDOS PARA O EXERC. SEGUINTE	5.184.148,98
		Disponível	
		Caixa	5.184.148,98
		Bancos	
		Vinculado	
		TOTAL	151.325.692,03

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

07/12/2002

ANEXO III**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério****Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação**Exercício
1999Município
MONTES CLAROSÓrgão
Prefeitura Municipal**01 - RECURSOS****A - Transferências Correntes**

Cota-parté do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.759.158,42
Cota-parté do Imposto sobre Produtos Industrializados	142.780,00
Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS (Inclui as compensações financeiras a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei 9.424/96)	3.506.795,61
B - Rentabilidade de Aplic. Financeiras (art. 3º, § 6º da Lei 9.424/96)	53.327,42
C - Complementação dos recursos do Fundo (art. 6º da Lei 9.424/96)	3.117.930,16
TOTAL DO ITEM 01:	8.579.991,61

02 - APLICAÇÃO**Função 08 - Educação e Cultura**

Programa	Subprogramas	Especificação	Despesa Parcial	Despesa Total
42		ENSINO FUNDAMENTAL		8.636.066,25
	188	Ensino Regular	7.662.485,74	
	217	Treinamento de Recursos Humanos	4.800,00	
	239	Transporte Escolar	968.780,51	
TOTAL:				8.636.066,25

GASTO COM PESSOAL:

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01).....	=	8.579.991,61
Valor Legal Mínimo.....	60,00% =	5.147.994,97
Valor Aplicado.....	64,21% =	5.509.303,80

(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público.)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			07/12/2002 17:20:22
Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão: Prefeitura Municipal	
	VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	114.391.457,83	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	118.723.087,75
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	110.721.546,01	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	112.941.460,51
Receitas Correntes	104.885.648,91	Despesas Correntes	95.039.641,76
Receita Tributária	12.524.448,33	Despesas de Custo	74.573.829,37
Receita de Contribuições		Transferências Correntes	20.465.812,39
Receita Patrimonial		Despesas de Capital	17.901.818,75
Receita Agropecuária	1.146.893,19	Investimentos	15.430.225,62
Receita Industrial		Inversões Financeiras	632.940,00
Receita de Serviços		Transferência de Capital	1.838.653,13
Transferências Correntes	304.417,36	MUTAÇÃOES PATRIMONIAIS	5.781.627,24
Outras Receitas Correntes	87.993.615,50	Cobrança da Dívida Ativa	920.730,14
Receitas de Capital	2.916.274,53	Alienação de Bens Móveis	72.751,00
MUTAÇÃOES PATRIMONIAIS		Alienação de Bens Imóveis	4.788.146,10
Aquisição de Bens Móveis	5.835.897,10	Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	3.669.911,82	Alienação de Títulos e Valores	
Const. e Aquis. de Bens de Nat. Industrial	1.245.322,45	Emprestimos Tomados	
Aquisição de Títulos e Valores	632.940,00	Recebimento de Créditos	
Amortização da Dívida Contratada		Restituição de Depósitos Compulsórios	
Depósitos Compulsórios	1.791.649,37	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	2.984.664,13
Emprestimos Concedidos		Cancelamento de Dívidas Ativas	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	12.694.009,11	Encampação de Dívidas Passivas	
Inscrição da Dívida Ativa	4.057.001,61	Restabelecimento de Dívidas Passivas	
Atualização da Dívida Ativa		Almoxarifado	
Incorporação Bens (doações, etc.)	34.112	Desvalorização de Bens Móveis	
Cancelamento de Dívidas Passivas	20.575,47	Desvalorização de Bens Imóveis	
Restabelecimento de Dívidas Ativas		Desvalorização Bens de Nat. Industrial	
Almoxarifado		Desvalorização de Títulos e Valores	
Reavaliação de Bens Móveis	84.558,64	Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	
Reavaliação de Bens Imóveis	3.108.146,10	Incorporação Autarquias/Entidades	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial		Diversos	
Reavaliação de Títulos e Valores		Total das Variações Passivas	
Incorporação Autarquias/Entidades		RESULTADO PATRIMONIAL	
Diversos		Superávit Verificado	
Atualização de Emprestimos Concedidos		TOTAL GERAL	
Total das Variações Ativas	127.085.466,94		
RESULTADO PATRIMONIAL			
Déficit Verificado			
TOTAL GERAL	127.085.466,94		

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

		Balanço Patrimonial	07/12/2002 17:26:27
Ano: 1999	Município: MONTES CLAROS	Órgão: Prefeitura Municipal	
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO		PASSIVO	71.465.089,69
ATIVO FINANCEIRO	132.566.254,14	PASSIVO FINANCEIRO	24.330.638,78
Disponível	11.162.683,83	Restos a Pagar	19.262.486,12
Caixa	5.184.148,98	Serviços da Dívida a Pagar	4.714.758,95
Bancos e Correspondentes	5.184.148,98	Depósitos	123.155,90
Vinculado	5.978.534,85	Débitos de Tesouraria	230.237,81
Realizável	5.978.534,85	Operações	47.134.450,91
Ações Curto Prazo	5.978.534,85	PASSIVO PERMANENTE	45.262.368,01
Devedores Diversos e Outras	121.403.570,31	Dívida Fundada Interna	
ATIVO PERMANENTE	121.403.570,31	Dívida Fundada Externa	
Bens Móveis	5.934.411,11	Diversos	
Bens Imóveis	27.005.751,29	Incorporação Autarquias/Entidades	1.872.082,90
Bens de Natureza Industrial	64.133.894,39	Soma do Passivo Real	71.465.089,69
Créditos	64.133.894,39	SALDO PATRIMONIAL	61.101.164,45
Dívida Ativa	24.329.513,52	Ativo Real Líquido	132.566.254,14
Depósitos Compulsórios	34,12	Soma	
Emprestimos Concedidos	263.721,46	PASSIVO COMPENSADO	
Outros Créditos	24.065.757,94	TOTAL GERAL	132.566.254,14
Valores Diversos	132.566.254,14		
Ações	132.566.254,14		
Almoxarifado	132.566.254,14		
Incorporação Autarquias/Entidades	132.566.254,14		
Soma do Ativo Real	132.566.254,14		
SALDO PATRIMONIAL	132.566.254,14		
Passivo Real Descoberto	132.566.254,14		
Soma	132.566.254,14		
ATIVO COMPENSADO	132.566.254,14		
TOTAL GERAL	132.566.254,14		